



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



CONTRATO Nº 248/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa : **M. V. DE FREITAS**, CNPJ: 00.964.074/0001-48. ENDEREÇO: CH NOSSA SENHORA APARECIDA, SN - ZONA RURAL, RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT, CEP: 78675-000. E-MAIL: SANDROADMRC@GMAIL.COM . TELEFONE Nº (66) 9616-3911, denominada CONTRATADA, para celebrar o presente instrumento, resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de PALCO, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO SUPORTE LEGAL

01.01 - Este **CONTRATO**, se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98 e suas convalidações, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA TIPO: SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, CAMARINS, GERADOR DE ENERGIA, PAINEL DE LED, TUNEL, LOCAÇÃO PORTAL DE ENTRADA, TENDAS, LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTENÇÃO, MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, SERVIÇO DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA, LOCAÇÃO DE FECHAMENTO DE METAL, PARA USO EM DIVERSOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



Item	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	018.129.03 LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO 1 PROFISSIONAL COMPLETA PARA ATENDER SHOW NACIONAL ATÉ 5.000 PESSOAS.	DR	04	14.450,00	57.800,00
2	018.059.03 LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL 2 COMPLETA PARA ATENDER SHOW NACIONAL DE ATE 5.000 PESSOAS	DR	04	14.300,00	57.200,00
3	018.059.03 LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO NA 3 MEDIDA DE 12X10 MTS COBERTO	DR	04	14.750,00	59.000,00
4	018.059.03 LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE CAMARINS 4	DR	04	3.220,00	12.880,00
5	018.059.03 LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 5 COM A POTENCIA DE 230 KVA	DR	04	6.820,00	27.280,00
6	018.059.03 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED 6	DR	04	7.650,00	30.600,00
7	018.059.03 LOCAÇÃO DE TUNEL 7	DR	04	13.680,00	54.720,00
8	018.059.03 LOCAÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA 8	DR	04	7.530,00	30.120,00
9	018.059.03 LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 9	DR	04	535,00	21.400,00
10	018.059.04 LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTENÇÃO 0 PARA EVENTOS 100 METROS	DR	04	6.465,00	25.860,00
11	073.020.47 MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇOES E UN 9 PROGRAMA DOS EVENTOS		01	14.760,00	14.760,00
12	018.227.00 SERVIÇO DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA 1	UN	01	16.830,00	17.300,00
13	018.228.00 LOCAÇÃO DE FECHAMENTO DE METAL 50 UND 1 METROS		04	3.690,00	14.760,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço unitário de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

4.01 - O presente instrumento de Contrato foi firmado em função da [Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002](#) e suas alterações, Decreto 7.892/2013 e do Edital do Processo Administrativo nº. 036/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

05.01 - O valor global estimado para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em **R\$ 423.210,00(quatrocentos e vinte e três mil e duzentos e dez reais)**

05.02 - O valor aqui fixado não será reajustado.



05.03 – Todas as despesas (**tributos, contribuições sociais, e outras despesas**) inerentes à execução do presente contrato correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.01 - As despesas da presente contratação correrão a conta do item orçamentário referente ao exercício 2023/2024 e ano ulterior, assim definido pela Secretaria Municipal de Administração

06.02 – A dotação orçamentária a ser utilizada conforme o uso do objeto aqui contratado, não sendo necessário o empenho total do valor estimado neste contrato, é:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

UNIDADE: 03 – Departamento de Turismo

PROJETO ATIVIDADE – 2074 – Promoção de Eventos Turístico.

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código 616

Código 617;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

07.01 - O prazo de execução do presente Contrato é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir de 26/12/2023, prorrogável por igual período ou pelo tempo em que as partes se ajustarem, se houver necessidade, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

08.01 – O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretarias requisitantes dos serviços de locação; O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil Agência 1135-5 através de Ordem Bancária até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal(is) e atesto dos serviços de locação recebido pelo fiscal do contrato da prefeitura municipal.

08.02 – Serão efetuados descontos legais a título de ISSQN, INSS, IRRF, que serão destacados quando da emissão do documento fiscal, **quando for o caso**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas,

09.2– Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente contrato;

09.3 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

09.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

09.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

09.6 – Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e fretes – carrego e descarrego decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal;

09.7 – Fornecer os serviços de locação, objeto de contrato, de acordo com a sua proposta de



preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

09.8 – Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

09.9 - A CONTRATADA é o único responsável em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possam causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura Municipal, pelo ressarcimento e indenização devidos;

09.10 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - Designar servidor da Administração para proceder ao recebimento dos serviços;

10.2 – Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

10.3 – Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no contrato e ou/empenho;

10.4 – Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços;

10.5 – Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada;

10.6 - Denunciar as infrações cometidas pelo CONTRATADO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da LEI Nº 8.666/93;

10.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado por portaria.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - Caberá á contratada realizar o objeto do contrato de acordo com a legislação vigente e normas internas desta Prefeitura (CONTRATANTE), ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços, a mesma terá de cumprir as cláusulas contratuais, sob pena para a contratada das penalidades prevista no futuro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01 - A rescisão do presente instrumento de Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.02 - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 20% (vinte por cento) do valor do presente Contrato;

12.03 - No caso de rescisão unilateral por culpa da **CONTRATADA**, por falha ou inexecução do seu objeto, a **CONTRATANTE**, não se obriga nenhum pagamento indenizatório, observando-se o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

§ 1º - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a **CONTRATANTE**;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



c) Judicial – nos termos da legislação processual;

12.04 - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.01 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I. - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. - Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

III. - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.01 - Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a empresa vencedora, esta, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, Art. 88 da Lei nº 8.666/93 poderá sofrer as seguintes Sanções e Penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a execução do serviço e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho.

c) Multa compensatória, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pela rescisão unilateral da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, por um período não superior a dois anos, e



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adjudicatário vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

14.02 - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 13.01 poderão também ser aplicadas à Empresa vencedora quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a)** Seu (s) representante (s) legal (is) tenha (m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou
- b)** Praticar (em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

14.03 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" do item 13.01, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.

14.04 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "c" do item 13.01, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final a data do efetivo pagamento.

14.05 - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item 13.01 são independentes entre si e serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, não impedindo que a mesma, rescinda unilateralmente a Nota de Empenho.

14.06 - A penalidade estabelecida na alínea "e" do item 13.01, é de competência exclusiva do Sra. Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

14.07 - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.08 - Em quaisquer dos casos previstos no item 13.01 e subitens, é assegurado à Empresa vencedora o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FÔRO

15.01 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.02 - E por estarem devidamente acordados, declara, as partes CONTRATANTES aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT, em 26 de dezembro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

M. V. DE FREITAS

Empresa Contratada